



CÓPIA

**Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 10/2022.**

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130- 911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Revisão Geral Anual de vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário. Data-base 2022. Determinação constitucional. Lei Estadual nº 18.909/2010. Avanço dos estudos prévios. Índice IPCA fixado pelo BACEN. Envio Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento ao **Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 08/2022**, submeter às considerações a seguir e ao final expor e requerer o que segue.

1. É de conhecimento de Vossa Excelência que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, estabelece a **Revisão Geral Anual** como direito dos servidores públicos a fim de que seus vencimentos/subsídios tenham garantida a **recomposição das perdas inflacionárias** para garantir-lhes a **manutenção do poder de compra**. Trata-se, portanto, de mera recomposição limitada à inflação do período e não de aumento real sobre a respectiva remuneração.



2. Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o art. 1º da **Lei Estadual nº 18.909/2010 regulamentou a DATA-BASE** dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para efeitos de cumprimento do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, **fixando o mês de maio** anualmente para recomposição das perdas inflacionárias sobre vencimentos e proventos da categoria.

3. Assim, para efeitos de cálculo das perdas a serem recompostas estabeleceu-se no Judiciário mineiro a aplicação dos índices inflacionários, atualmente fixados em **(12,13%)** para o período de **01/05/2021 a 30/04/2022**, conforme o Banco Central do Brasil.

4. Registre-se que a perda total da categoria é muito maior que o percentual apontado, considerando que em alguns anos desde a edição da Lei Estadual nº 18.909/2010 a inflação não foi totalmente recomposta, chegando a **17,99% o índice total de perda acumulada**.

5. Diante desse cenário, é certo que os **Sindicatos ora requerentes já solicitaram à Administração deste egrégio Tribunal**, por meio do Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 08/2022, protocolado em 04/03/2022, a **antecipação de estudos prévios e os trâmites internos do Tribunal** para fins de envio de projeto de lei à ALMG com a recomposição em questão, com base na previsão de então de índice de 10,24%, então estimada pelo Banco Central do Brasil. Atualmente, porém, este índice não mais é estimado, e sim fixado oficialmente pelo BACEN, sendo o índice real do IPCA para o período de 01/05/2021 a 30/04/2022 definido em **(12,13%)**.

6. Portanto, medida que se impõe a tomada de **providências para realização de estudos e o trâmite interno no TJMG** para fins de envio de projeto de lei à ALMG, ao final, para **recomposição do poder de compra e cumprimento das disposições legais e constitucionais**. Vale salientar, nesse sentido, que a data-base é um **direito adquirido da categoria**, após atuação dos Sindicatos ora requerentes, com positivação no ordenamento jurídico de forma categórica.

7. Ante o exposto, **o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências complementares aos estudos referentes à Revisão Geral Anual (DATA BASE) dos servidores do Poder Judiciário mineiro, com base no índice oficial fixado do IPCA de (12,13%) como parâmetro de recomposição das perdas inflacionárias, e posterior envio do projeto de lei para as Comissões Salariais e Administrativa do TJMG para parecer (arts. 46 e 47 do RITJMG) e aprovação pelo i. Órgão Especial do Tribunal (art. 34 do RITJMG), para ao final encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei, nos termos em que apontados.**



Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EDUARDO  
MENDONÇA  
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENDONÇA  
COUTO:04271816663  
Dados: 2022.05.11 15:02:48  
-03'00'

**Eduardo Couto**  
**Presidente - SERJUSMIG**

ALEXANDRE  
PAULO PIRES DA  
SILVA:03994360650

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
PAULO PIRES DA SILVA:03994360650  
DN: c=BR, ou=UFMG, ou=SEM BRANCO,  
ou=16936540000104, ou=AC PRODIGE RFL,  
ou=RPFL e CPF AJL, ou=Secretaria de Justiça  
Federal do Brasil - RFL, cn=ALEXANDRE PAULO  
PIRES DA SILVA:03994360650  
Dados: 2022.05.11 16:37:33 -03'00'

**Alexandre P. Pires da Silva**  
**Coordenador-Geral - SINJUS**

EDUARDO ROCHA  
MENDONÇA DE  
FREITAS

Assinado de forma digital por EDUARDO  
ROCHA MENDONÇA DE FREITAS  
DN: cn=EDUARDO ROCHA MENDONÇA  
DE FREITAS, ou=SINDOJUS/MG, ou=MG,  
email=administrativo@sindojusmg.org.br,  
c=BR  
Dados: 2022.05.11 16:21:10 -03'00'

**Eduardo Rocha M. de Freitas**  
**Diretor Geral - SINDOJUS**